



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2039/2022

DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o custeio de serviços de Escavadeira Hidráulica para abertura de açudes aos agricultores de Tabaí.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Com o objetivo de auxiliar os agricultores que tenham perdido e/ou estejam sujeitos a perda e/ou diminuição da produção por razão do fenômeno da estiagem, o município arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo de serviços de Escavadeira Hidráulica para abertura de açudes, até o máximo de 8 horas de serviço, sendo que o custo acima desta quantidade de horas ficará por conta do agricultor.

**Parágrafo único.** O agricultor interessado deverá providenciar as licenças necessárias para a construção de açudes, perante os órgãos competentes.

**Art. 2º** - Receberão o incentivo previsto no artigo anterior os agricultores que possuírem inscrição estadual e talão com movimentação comprovada no ano de 2022;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Agricultura.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tabaí, 24 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Marcelo A. Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Certifico que este documento está  
exposto, de acordo com a  
Municipal n.º 265/03, no quadro  
nural da Câmara de Vereado  
durante 30 dias, a con  
te 25,03,22

Rubrica Responsável

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

A apresentação deste projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 40/2022 tem por objetivo uma melhor adequação do texto legal e atualização ao tema proposto, com a inclusão de um parágrafo, que informa que as licenças necessárias para a construção dos devidos açudes é por conta do agricultor, que não estavam previstos no projeto originário.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar os agricultores que tenham perdido e/ou estejam sujeitos a perda e/ou diminuição da produção por razão do fenômeno da estiagem, o município arcará com 50% (cinquenta por cento) do custo de serviços de Escavadeira Hidráulica para abertura de açudes, até o máximo de 8 horas de serviço, este incentivo aos nossos munícipes tem como objetivo melhorar os reservatórios de água para os agricultores de nosso município.

A captação e o manejo da água de chuva, ao viabilizarem o cultivo de hortas e lavouras incrementam os sistemas de segurança alimentar em comunidades rurais. Embora as técnicas de captação e manejo de escoamento superficial remontem ao passado, somente nos últimos anos elas têm recebido, por parte de pesquisadores, a abordagem técnica e a difusão que merecem (EVENARI, 1971 apud SILVA, 1981).

Sabemos que todo o território do nosso Município é afetado pela estiagem e que a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e principalmente na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada nos últimos meses, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local, causando grandes perdas na nossa agricultura.

Salientamos que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água em algumas localidades, podendo assim reduzir a arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade.

*Tabaí, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Já prevendo que a estiagem criará sérios problemas financeiros de inadimplência da população, acarretando, por sua vez, desembolsos maiores ao erário para a amenização do problema, que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município, vemos a necessidade de auxiliar nossos agricultores que, em consequência deste desastre, sofrem prejuízos econômicos e sociais.

Ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Município de Tabaí, 14 de março de 2022.

Enio Braga Ferreira

Vice Prefeito Municipal